

ATA 2_CC 001/2019

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezanove, às dez horas, na sede da Prefeitura Municipal de Taquari, na sala da Comissão Permanente de Licitações, reuniram-se os membros da Comissão, nomeada pela Portaria nº 084/2019, LISIANE LOPES ALTMANN, Presidente, VIVIAN DA SILVA RIBEIRO e ALESSANDRA REIS DA SILVEIRA, Membros, para analisar o recurso e contrarrazões apresentados à fase de propostas da Carta Convite número zero um barra dois mil e dezanove o, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em locação de estruturas e equipamentos (palco, arquibancadas, grades de contenção, serviços de sonorização e carro de som), incluindo responsáveis técnicos e operadores técnicos, motorista, combustível, lubrificantes, pneus, acessórios, manutenção, impostos e demais despesas afins e correlatas para atender aos eventos do Carnaval 2019 de Taquari e do 43º Rodeio Crioulo Estadual de Taquari, conforme especificações e estimativas de contratação constantes no Anexo I – CARTA PROPOSTA, parte integrante do edital. A empresa MÁRCIO LAUTERT LEITE ME interpôs recurso contra a proposta da empresa IMPACTO VENTO NORTE PRODUÇÕES TÉCNICAS EIRELI, alegando, em resumo, que o caminhão cotado pela mesma não tem capacidade técnica e fática para atender o objeto da licitação. Em contrarrazões a empresa recorrida afirmou que o veículo cotado atende as exigências do edital e alegou a preclusão do direito de recorrer, uma vez que ambas as empresas renunciaram expressamente ao prazo recursal referente à fase de habilitação. O processo foi remetido a Procuradoria Jurídica que exarou parecer no sentido de não conhecer o recurso interposto, por falta de interesse de agir, reconhecendo a renúncia da recorrente ao prazo recursal da fase de habilitação. Fundamenta sua decisão constatando que “embora a Recorrente tenha apresentado recurso referente à fase de Propostas suas razões tem um único norte atingir a Fase de Habilitação”, isso porque a comprovação das especificações do caminhão a ser utilizado constou como requisito de habilitação técnica no edital, devendo ser apresentado no Envelope 01 – Documentação, não sendo objeto de análise da proposta. A Comissão Permanente de Licitações, após análise das razões recursais, contrarrazões e Parecer Jurídico entende por acolher integralmente o referido parecer, no sentido de manter a decisão proferida na Ata de sete de fevereiro de dois mil e dezanove, ratificando, dessa forma, o resultado do certame; declarando-se vencedora a empresa IMPACTO VENTO NORTE PRODUÇÕES TÉCNICAS EIRELI com o valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais); ficando em 2º Lugar: a empresa MÁRCIO LAUTERT LEITE ME, com o valor global de R\$ 57.384,00 (cinquenta e sete mil trezentos e oitenta e quatro reais). Nada mais havendo, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada sem ressalvas, foi assinada pelos presentes.